



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se da solicitação de abertura de suprimento de fundos com uso de cartão (doc. SEI 1728019), para atender despesa urgente e inadiável, nos termos do inciso III, do art. 3º da Instrução Normativa n. 64/2020, no valor de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), haja vista a necessidade de aquisição de certificado digital do tipo B, formulada no Processo SEI 13394/2023 pela Seção de Gestão de Segurança da Informação (SEGSI), conforme justificativa extraída do Despacho 1724511 SEGSI:

1. Trata-se da compra emergencial do Certificado A1 SSL/TLS para acesso ao sistema B-Cadastros - (<https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/>)
2. O Cadastro Compartilhado da Receita Federal - b-Cadastros é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o Serpro para prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada. A rede objetiva o compartilhamento de informações cadastrais das seguintes bases de dados: CPF - cadastro de pessoa física, CNPJ - cadastro de pessoa jurídica, CNO - cadastro nacional de obras, CAEPF - cadastro de atividade econômica da pessoa física, SN - simples nacional, DAU - dívida ativa da união.
3. Há necessidade de emissão de um certificado digital do tipo A1 SSL/TLS para que o CNJ seja participante do sistema b-Cadastros.
4. Este certificado deve atender as especificações descritas em (<https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/prerequisitos/>), a saber:

Deverá ser emitido um certificado digital SSL/TLS para o peer do participante com as seguintes especificações:

Certificado digital SSL/TLS de servidor/equipamento do tipo A1 no padrão ICP-Brasil;

O Campo Common Name (CN) e a extensão Subject Alternative Name (SAN) do certificado devem conter o endereço de DNS do peer;

Certificados do tipo wildcard e e-CNPJ não são compatíveis com a solução;

O certificado deve ser emitido com pelo menos as seguintes extensões:

X509v3 Subject Alternative Name:

DNS:exemplo.xxx.gov.br

X509v3 Key Usage: critical

Digital Signature

Key Encipherment

X509v3 Extended Key Usage:

TLS Web Server Authentication

TLS Web Client Authentication

5. O DTI possui contrato atual para emissão de certificados digitais (Contrato n. 30/2020 1007765, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, cujo objeto é a contratação de serviços de emissão de Certificados Digitais no padrão ICP-Brasil para pessoas físicas e jurídicas, incluindo visitas e dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital) que possui certificado o SSL.

Todavia, não possuímos saldo em nosso contrato de certificados que atendem a necessidade e requisitos do b-Cadastrados.

6. Deste modo, com objetivos de prover o Conselho Nacional de Justiça - CNJ de recursos tecnológicos necessários para utilização do b-Cadastrados, faz-se necessário adquirir este certificado.

2. Em síntese, o agente suprido instaurou o presente processo para fins de concessão de suprimento de fundos específico para atender a demanda da SEGSI, mas a Seção de Contabilidade apontou a inviabilidade de abertura do suprimento, tendo em vista o § 6º do artigo 17 da IN n. 64/2020, que aduz:

§ 6º O prazo de aplicação do suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Judiciário, ao final do exercício, fica limitado à data de fechamento da fatura do mês de novembro.

3. Diante disso, o agente suprido encaminhou o processo à SAD para análise da possibilidade de ainda assim autorizar a concessão de suprimento de fundos considerando:

- a) a urgência e imprescindibilidade da contratação para o CNJ, uma vez que o certificado atual vence em 08.12.2023;
- b) há possibilidade de antecipar a fatura do mês de dezembro/2023, de modo a não extrapolar o corrente exercício financeiro;
- c) o prazo de aplicação será restrito ao mínimo necessário para a compra do certificado e solicitação/emissão da fatura antecipada, o que também não excederá o exercício financeiro; e
- d) que a vedação indicada no § 6º do art. 17 da IN 64/2020, s.m.j, tem como finalidade que a concessão e o prazo de aplicação do suprimento respeitem o exercício financeiro em que ocorreu.

4. Pelo exposto, e considerando que o Secretário de Administração anuiu com a proposta do agente suprido, autorizo, excepcionalmente, a concessão de suprimento de fundos conforme requerido no presente processo.

5. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para classificação da despesa e indicação da disponibilidade orçamentária, devendo, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Administração, para cumprimento das formalidades subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 05/12/2023, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1729319** e o código CRC **07548BC5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se da prestação de contas alusiva ao suprimento de fundos concedido aos ao servidor Winston Barbosa do Nascimento, CPF nº 993.679.041-34, no valor de R\$ 2.095,00 (dois mil noventa e cinco reais) para atender despesas com serviço de TI, nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 64/2020, conforme registrado na Solicitação de Suprimento de Fundos com Uso de Cartão 1728019 SECOM.

2. Em regular trâmite processual, o agente suprido encaminhou à Seção de Contabilidade (SCONT) as informações e os documentos relacionados à aplicação do suprimento de fundos em questão para análise, consoante Despacho 1743443 SECOM.

3 A SCONT, por sua vez, mediante Despacho 1743766, apresentou manifestação da qual se extrai os seguintes excertos:

2. O suprimento foi executado por meio da Nota de Empenho 414/2023 (1730060).

3. O processo 13394/2023 comprova a aplicação dos recursos, no montante de R\$ 882,00 autorizado pelos Despacho 1729319 e Despacho 1729542.

4. Dessa forma, a reclassificação da despesa referente ao gasto será efetuada após a aprovação das contas do suprido, conforme tabela abaixo:

Processo	ND Detalhada	Valor	Mês da fatura do cartão
13394/2023	33904023	882,00	em aberto - vide código para pagamento antecipado 1742249
desconto		- 5,09	Processo 10598/2023
TOTAL		R\$876,91	

5. O suprido prestou contas em 20/12/23.

6. Conforme citado no Despacho SCONT1743190 - Processo 10598/2023 - e Despacho SECOM 1743443 item 7, a fatura vem com desconto de R\$ 5,09, assim, o pagamento deste suprimento será menor do que o executado (valor da NF 1743417).

7. Portanto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Administração para análise da prestação de contas e deliberação.

8. Em seguida, à SEORF para reclassificação das despesas, baixa da responsabilidade do suprido bem como pagamento da fatura do cartão (1742249).

4. Assim, considerando as informações consignadas nos autos, notadamente as prestadas pelo agente suprido e pela SCONT, é possível inferir, s.m.j, que a aplicação do suprimento de fundos transcorreu de modo regular, observada a devida excepcionalidade que motivou a concessão do suprimento em tela.

5. Portanto, se estiver de acordo, sugere-se a aprovação da prestação de contas em questão.

Respeitosamente,

Suzana Batista dos Santos

Coordenadora de Contratações

Por anuir à proposição supra, com fundamento no art. 33 da Instrução Normativa nº 64/2020, bem como no art. 1º, inciso I, da Portaria DG nº 290/2022 (doc. SEI 1425909), **aprovo** a prestação de contas relativa ao suprimento de fundos objeto deste processo, concedido ao servidor Winston Barbosa do Nascimento, CPF nº 993.679.041-34.

2. Desse modo, encaminhem-se os autos à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), para providências relativas **ao pagamento da fatura do cartão** (doc. SEI 1742249), à reclassificação das despesas, anulação de nota de empenho e baixa da responsabilidade do suprido.

3. Em seguida, os autos devem ser enviados à Seção de Compras, com vistas ao agente suprido, para ciência do presente Despacho e da anulação da nota de empenho, por meio da ferramenta de ciência disponibilizada pelo Sistema SEI.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/12/2023, às 13:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, COORDENADORA - COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**, em 21/12/2023, às 13:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1743868** e o código CRC **E5EA44FC**.
